

INTERESSADO: Colégio Santiago

EMENTA: Reconhece o curso de ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2026, ofertado pelo Colégio Santiago, Inep/Censo Escolar nº 23277653, Instituição sediada na Rua Santa Inês, 1385, Centro, 62764-000 Mulungu-CE, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

PROCESSO Nº 00309811/2024

PARECER Nº 277/2024

APROVADO EM: 15/5/2024

I – RELATÓRIO

Maria Erisneuma Pereira de Sousa, diretora Pedagógica do Colégio Santiago, instituição pertencente à rede privada de ensino, com sede Rua Santa Inês, 1385, Centro, 62764-000 Mulungu-CE, mediante Processo nº 00309811/2024, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 446.822.16/0001-50, foi credenciada pelo Parecer CEE nº 0055/2023 com validade até 31 de dezembro de 2026, solicita deste Conselho o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

O corpo docente é formado por nove professores, todos habilitados (100%). Responde pela direção dessa instituição, a professora Maria Erisneuma Pereira de Sousa, com licenciatura plena em Pedagogia e pós-graduação em Gestão Escolar: Orientação e Supervisão Escolar, Registro Nº 3967; e pela secretaria escolar, Francisca Valdelana de Souza Pires, Registro nº 7258.

A proposta pedagógica do ensino fundamental tem como objetivo constituir a mola propulsora para se repensar qual formação se pretende que os alunos obtenham, o que a escola deseja proporcionar e principalmente, possibilidade de realizar. Orienta a seleção e a organização do currículo, valorizando o saber do grupo e colocando-o como ponto de partida e ponto de chegada do trabalho educativo; desenvolvendo e indicando recursos didáticos e os procedimentos avaliativos, alinhados às novas diretrizes para a educação básica e fundamentada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O regimento escolar apresentado a este CEE contempla, de uma forma geral, as diretrizes e organização do Colégio, devidamente alinhado à nova legislação (BNCC), acompanhado da ata de aprovação, e a proposta curricular do ensino fundamental foi elaborada de acordo com a legislação vigente.

Informamos que o Colégio Santiago oferece condições satisfatórias para ministrar o curso oferecido, dispondo de: secretaria, diretoria, área coberta,

FOR: GR
REV: KB

Cont. Parecer nº 277/2024

biblioteca, coordenação, cozinha, instalações sanitárias adequadas para professores e alunos, salas de aulas.

Com relação aos móveis, equipamentos e material didático, de acordo com as informações cadastradas no sistema, a instituição atende aos requisitos solicitados.

A biblioteca escolar não é somente local de pesquisa, mas, também, espaço de interação, aprendizagem e desenvolvimento cognitivo de alunos. Além de proporcionar o acesso e o uso da informação, a biblioteca deve fomentar a cultura e incentivar a leitura para todos da comunidade escolar. Ela conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos, num total de 327 obras.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento de que fora solicitado tem amparo nas Leis e nas Resoluções:

1) Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

2) Resolução nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;

3) Lei nº 9.394/1996 (LDBEN), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4) Resolução CEB/CNE nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

5) Resolução CEE nº 474/2018, que fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará;

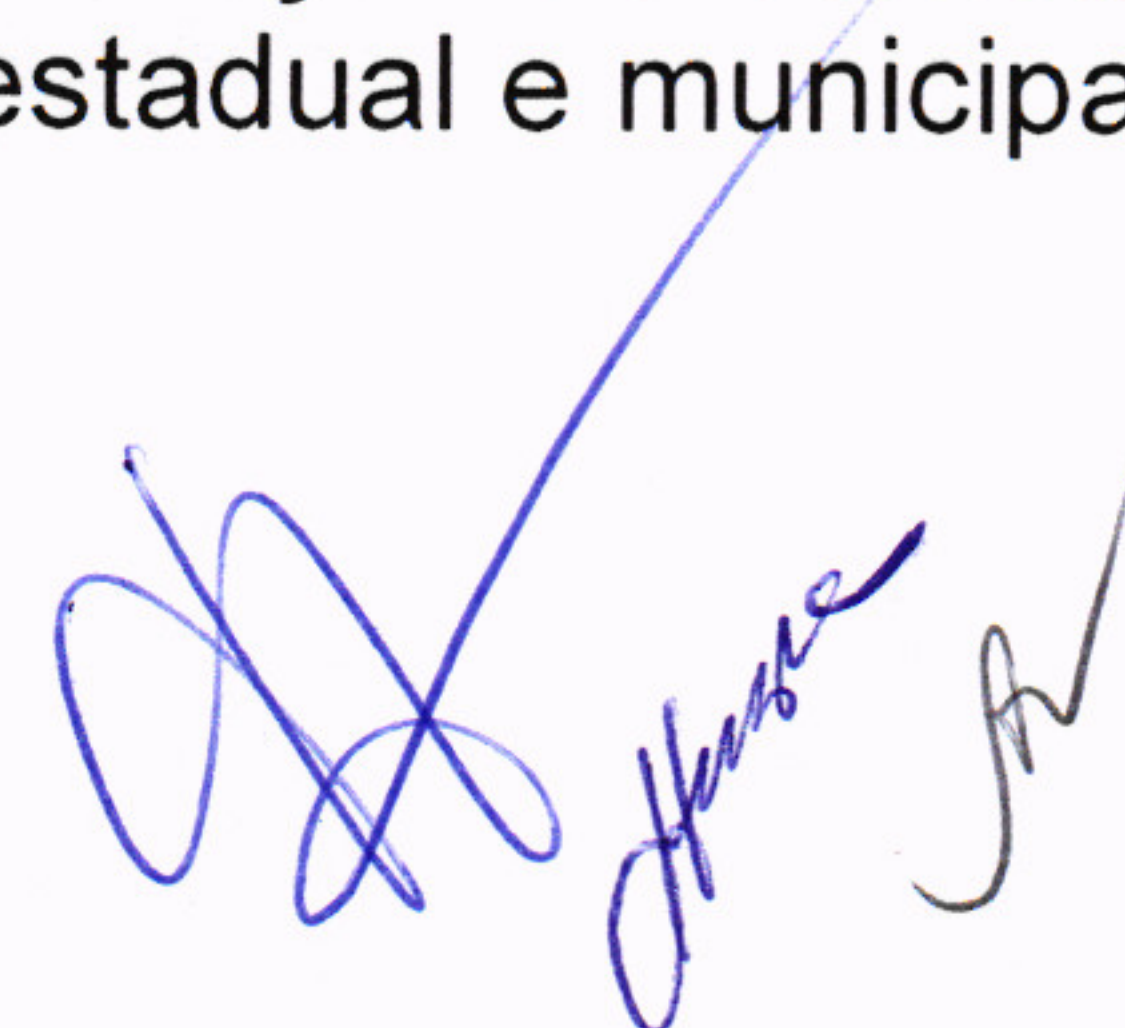
6) Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

FOR: GR
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



Cont. Parecer nº 277/2024

III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação nº 335/2024, da Assessora Técnica, é favorável ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31 de dezembro 2026, ofertado pelo Colégio Santiago, sediado na Rua Santa Inês, 1385, Centro, 62764-000 Mulungu-CE, e a homologação do Regimento Escolar.

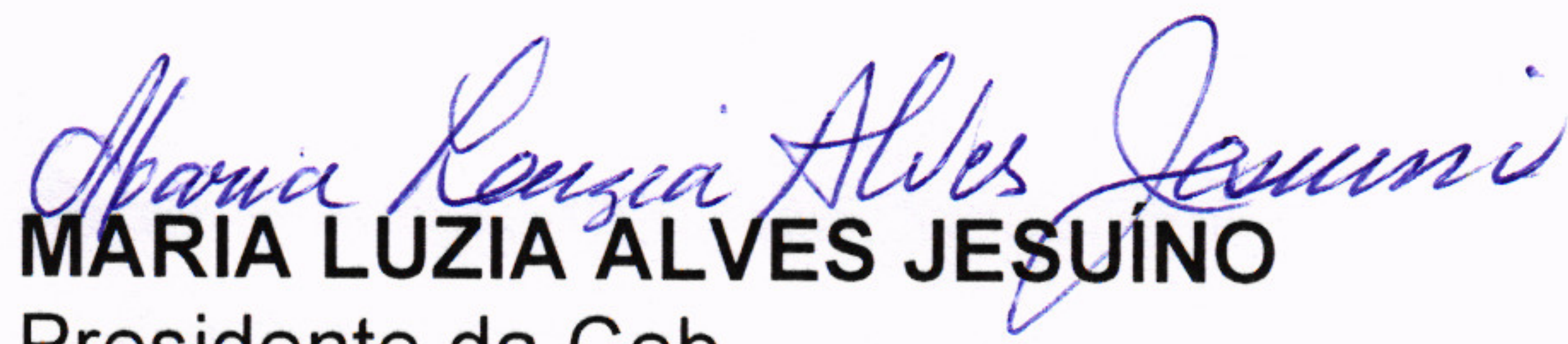
No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Fortaleza para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2024.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314